



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 25 / 03 / 2003
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 15374.001882/99-54
Recurso nº : 120.341
Acórdão nº : 201-76.301

Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ
Interessada : Comércio e Indústria Tuffy Habib S/A

IPI. TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Aplica-se ao lançamento de IPI o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz de IRPJ, por terem suporte fático comum.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
DRJ NO RIO DE JANEIRO – RJ.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2002.

Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Antônio Carlos Atulim
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antônio Mário de Abreu Pinto, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli e Rogério Gustavo Dreyer.
Iao/ovrs



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 15374.001882/99-54

Recurso nº : 120.341

Acórdão nº : 201-76.301

Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ

RELATÓRIO

Trata-se de tributação reflexa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, cujo auto de infração consta do Processo nº 15.374.001883/99-17, o qual foi considerado improcedente pelo órgão *a quo*, em virtude de não ter sido verificada a ocorrência do fato gerador no ano calendário de 1995, correspondente ao exercício financeiro do lançamento contábil.

O crédito tributário exonerado pela decisão de primeiro grau foi de R\$749.233,92.

É o relatório.



Processo nº : 15374.001882/99-54
Recurso nº : 120.341
Acórdão nº : 201-76.301

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTÔNIO CARLOS ATULIM

O recurso de ofício preenche os requisitos formais de admissibilidade e, portanto, dele tomo conhecimento.

O recurso de ofício relativo ao processo-matriz de IRPJ foi julgado pela Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em Sessão de 22/08/2001, culminando no Acórdão nº 103-20.703, cuja ementa transcrevo a seguir:

"RECURSO EX-OFFICIO" - Verificado que os fatos objeto da autuação referem-se a ano-calendário anterior ao das autuações, estas carecem de materialidade. Negado provimento ao recurso oficial".

Tendo em vista que os dois lançamentos têm suporte fático comum e que a improcedência do auto de matriz de IRPJ foi confirmada pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, o mesmo tratamento deve ser dado ao lançamento de IPI.

Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2002.


ANTÔNIO CARLOS ATULIM

